

PORTARIA N.º 030/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“CRIA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE E FUNÇÃO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS TRIPULANTES DE AERONAVES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 71-A do Regimento Interno do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, que exercem as funções de médicos e enfermeiros integrantes da equipe de tripulantes de aeronaves no CIS-URG OESTE. A referida gratificação é destinada aos profissionais que, além de desempenharem atividades clínicas complexas, assumem atribuições adicionais que extrapolam as responsabilidades inerentes ao cargo. O valor da gratificação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pelo empregado público.

§ 1º - Somente o empregado público no desempenho de atividades e funções não inerentes à seu cargo fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

§ 2º - Caberá à Coordenação de Recursos Humanos do CIS-URG OESTE avaliar os casos em que o empregado público esteja desempenhando atividades e funções não inerentes a seu cargo, emitindo parecer opinativo acerca do pagamento ou não da gratificação de que trata o caput deste artigo, devendo o parecer ser encaminhado à Secretaria Executiva e/ou Gerência Administrativa para deferimento ou indeferimento da concessão da gratificação.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Portaria não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou de adicionais incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 08 de Maio de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)